



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ**

PORTARIA Nº 219, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela [Portaria PGR/MPF nº 1.036/2017](#), bem como pelo artigo 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 357/2015](#),

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 157/2017, aprovada, por unanimidade, em 31 de janeiro de 2017 (Proposição nº 1.00447/2016-80), publicada no Diário Eletrônico do CNMP de 22 de fevereiro, e que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da [Portaria PGR/MPU nº 39, de 28 de abril de 2017](#), que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO a experiência-piloto de teletrabalho no âmbito do Ministério Público da União - PGR, instituída pela [Portaria PGR/MPU nº 110, de 11 de dezembro de 2015](#); e

CONSIDERANDO a necessidade de estudo e de levantamento de dados setoriais, para análise da viabilidade de implementação do teletrabalho no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Amapá, bem como para definição de critérios e de requisitos a sua prestação, mediante controle de acesso e avaliação permanente do desempenho e das condições de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a comissão especial que ficará responsável pela elaboração de estudo da viabilidade de implementação do teletrabalho no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

Art. 2º A comissão especial será composta, sob a presidência do primeiro, pelos servidores abaixo designados:

I - Gilciane Gomes Pavão, matrícula nº. 19523-5;

II - Fabiana Narjara Soares da Silva , matrícula nº. 25790-7;

III - Ludimila de Melo Miranda, matrícula nº. 21095-1;

IV - Laila Milena Teles Martins, matrícula nº. 22520-7;

V - Cleyton Dyonne Santos Araújo, matrícula nº. 27312-1;

VI - Roberta Carvalho da Silva, matrícula nº 28269-3;

§ 1º Assumirá a presidência da comissão especial, nos eventuais afastamentos e/ou fortuitos impedimentos do titular, o servidor designado no inciso II.

§ 2º A presidência terá autonomia para solicitar apoio técnico quando da necessidade de conhecimento específico sobre determinada atribuição/seção.

Art. 3º A comissão especial, ao término dos trabalhos, deverá apresentar relatório conclusivo dispendo, além de outras informações que considerar pertinentes, sobre os itens seguintes:

a) levantamento dos setores da Procuradoria da República no Estado do Amapá com eventual interesse na adesão à modalidade de teletrabalho;

b) esquema de rotina do trabalho de cada setor e a maneira pela qual os respectivos setores manterão em funcionamento as suas atividades essenciais; e

c) estimativa da economia possível a ser gerada à Administração, com demonstrativo da análise nos moldes de tabela própria, considerando os setores que se manifestarem favoráveis à adesão do teletrabalho.

Art. 4º Fica fixado o prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação desta portaria, para a conclusão dos trabalhos a que se destina a presente comissão especial.

Publique-se.

RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 16 ago. 2018. Caderno Administrativo, p. 9